



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assessoria Jurídica**

**ARTIGO 12** - Compete ao Fundo Municipal:

- I-** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II-** Registrar os recursos captados pelo município, através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III-** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV-** Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 13** - O Fundo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, após ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 14** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição, por igual período.

**§ ÚNICO** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um pró-labore, nos termos do Artigo 60, Parágrafo 1º desta Lei, aos membros do Conselho Tutelar.

### **SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**ARTIGO 15** - As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas a cada 3 (três) anos, em conformidade ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 16** - Antes do término do mandato do Conselho Tutelar, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, serão convocadas as eleições para a renovação dos titulares e suplentes.

**ARTIGO 17** - O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público, em conformidade com a legislação federal específica, observados os preceitos estabelecidos na presente lei.